



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 058/2020, 19 DE MARÇO DE 2020**

Regulamentar, no âmbito do Instituto Socioeducativo do Acre, com fulcro no Decreto Estadual nº 5.465 de 16 de março de 2020, Normas e Procedimentos para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-Cov-2.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 051 de 04 de janeiro de 2019 e a Lei Estadual nº 2.111/2008 que criou o Instituto Socioeducativo do Estado do Acre.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus, como pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus denominado SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-Cov-2;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial 002/2020, de 17 de março de 2020, através da Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas de Rio Branco; que dispõe sobre medidas a serem adotadas, para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

**CONSIDERANDO** o dever do Estado em zelar pela integridade física e mental dos socioeducandos, cabendo adotar as medidas adequadas de



contenção e segurança, conforme previsão do artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a atenção integral à saúde do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa visando a inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde previsto no art. 60 da lei nº12.594, de 12 de janeiro de 2012, que instituiu o Sistema Nacional Socioeducativo,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer Normas e Procedimentos no âmbito do Instituto Socioeducativo do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-Cov-2.

**TÍTULO I**

**DAS ENTRADAS NOS ESTABELECIMENTO SOCIOEDUCATIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA VISITA SOCIAL**

Art. 2º - Suspender a entrada de visitantes em todos os Centros Socioeducativos, de Internação e Internação Provisória do Instituto Socioeducativo do Acre (CS Acre, CS Aquiry, CS Santa Juliana, CS Mocinha Magalhães, CS Alto Acre, CS Purus, CS Feijó e CS Juruá), pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 16 de março de 2020, podendo se estender até perdurar a emergência de saúde a que se refere o Decreto nº 5.465, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Acre.

Art. 3º - Determinar aos Diretores dos Centros Socioeducativos que informem aos socioeducandos e aos seus visitantes sobre a decisão e os motivos da suspensão.

Art. 4º - Determinar ao Diretor Executivo Operacional que reforce a segurança dos Centros Socioeducativos.

Art. 5º - Determinar ao Chefe do Departamento de Ações Socioeducativas, que estabeleça o planejamento, acompanhamento e



fiscalização da efetivação de ligações telefônicas, entre o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de internação e seus familiares, como forma de garantir o contato familiar.

## CAPÍTULO II

### DOS ADVOGADOS, AUTORIDADES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS VISITANTES

Art. 6º - Ficam suspensos o atendimento realizado por advogados/defensores, pelo período de 05 (cinco) dias, salvo necessidades urgentes ou que envolvam prazos processuais não suspensos.

Art. 7º - Fica instituído o processo de triagem em todos os Centros Socioeducativos do Acre, onde através deste, os servidores utilizarão um questionário de avaliação, a ser respondido, seguindo orientação do próprio Plano de Contingência para o novo Coronavírus, e deverão proibir a entrada de Advogados, Autoridades e Prestadores de Serviços que, apresentarem pelo menos um dos seguintes sintomas nos últimos 14 (quatorze) dias:

Sintoma	Sim	Não	Não sabe
Apresentação de febre			
Dificuldade para respirar			
Congestão nasal ou conjuntival			
Dor de garganta			
Saturação de O <sub>2</sub> < 95%			
Batimento de asa de nariz			
Dispneia			
Tosse			
Produção de escarro			
Dificuldade para deglutir			
Coriza			
Sinais de Cianose			
Tiragem intercostal			

Art. 8º - Advogados, Membros do Ministério Público e Magistrados, devem passar pelo processo de triagem, conforme descrito no artigo anterior.

Art. 9º - Os servidores e prestadores de serviços com vínculo direto e indireto com esta autarquia, deverão passar pelo processo de triagem, conforme estabelecido no Art. 7º desta Portaria.

## TÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS



## CAPÍTULO I

### DOS SERVIDORES

#### Seção Única

#### Medidas de Prevenção Institucional

Art. 10 - Fica estabelecido o horário de trabalho administrativo das 7h às 13h, pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir de 19 de março de 2020, a ser cumprido pelos servidores administrativos da sede e dos Centros Socioeducativos, podendo se estender até perdurar a emergência de saúde a que se refere o Decreto nº 5.465/2020.

Parágrafo Único: Ficam os Diretores dos Centros Socioeducativos e chefes de setores, responsáveis pela atualização do plano de chamada, bem como informar quanto a possibilidade de convocação extraordinária, após o horário do expediente.

Art. 11 - Ficam os Chefes de Setores e Diretores dos Centros Socioeducativos obrigados a adotar o regime de rodízio entre servidores, conforme a necessidade do serviço nas áreas administrativa e técnica, em consonância ao ofício circular nº 01/2020, de 18 de março de 202, expedido pelo Comitê de Acompanhamento Especial do COVID-19, criado através do Decreto nº 5.465/2020.

Art. 12 - Os servidores da sede, bem como dos Centros Socioeducativos, devem adotar medidas individuais de prevenção e proteção institucionais, quando possíveis, tais como:

- I - Manter os ambientes bem ventilados;
- II - Evitar cumprimentar pessoas com aperto de mãos, beijos e/ou abraços;
- III - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca, e sempre higienizar com água e sabão ou álcool em gel na ausência destes;
- IV - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, copos ou garrafas;
- V - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir, utilizando tecido ou lenço de papel, e na ausência destes, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado;
- VI - Realizar frequente higienização das mãos, principalmente antes de consumir alimentos;

Art. 13 - Fica estabelecido o trabalho remoto como regime preferencial de desempenho das funções, cujas características assim o



permita, para os seguintes servidores, no âmbito da sede e dos Centros Socioeducativos:

- I – Os maiores de 60 (sessenta anos);
- II – Os portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;
- III – As gestantes e lactantes; e
- IV – Os servidores que tenham retornado de viagem dos locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, nos últimos 15 (quinze) dias, até que exames apresentem resultado negativo para o Coronavírus (COVID-19).

Art. 14 – O servidor que apresentar febre, somado a pelo menos um dos demais sintomas descritos no Art. 7º desta portaria, deverá comunicar ao seu chefe imediato e concomitantemente, adotar medidas de proteção (máscara e luvas) e isolamento.

Parágrafo Único – O servidor que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhado, pelo seu superior, ou por outro servidor designado, ao serviço de saúde estadual para avaliação médica.

## CAPÍTULO II

### DOS SOCIOEDUCANDOS

Art. 15 - Ficam suspensas temporariamente a escolarização, assistência religiosa, atividades realizadas em grupos por instituições ou entidades parceiras em todos os Centros Socioeducativos do Acre, pelo período de 15 dias, contados a partir de 16 de março de 2020, podendo se estender até perdurar a emergência de saúde a que se refere o Decreto nº 5.465/2020.

Art. 16 - Ficam suspensas temporariamente atividades externas, escoltas, pelo período de 15 (quinze) dias, excetuando-se, as requisições judiciais, ministerial e situações de urgência e emergência.

Art. 17 - Fica suspenso, conforme comunicado da SESACRE, o atendimento odontológico.

Art. 18 - Fica autorizada a entrega de material de higiene pessoal nos centros socioeducativos pela família dos socioeducandos às quartas-feiras, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

Art. 19 - Cada Diretor de Centro Socioeducativo deverá adotar medidas necessárias de isolamento por um período de 14 dias (quarentena), para o adolescente internado provisoriamente, objetivando a não propagação do vírus aos demais socioeducandos e servidores.



Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos por esta Presidência.

Art. 21 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de março de 2020.

  
**Rogério Oliveira da Silva**  
Presidente do Instituto Socioeducativo do Acre